



ANEXO 00 N.º 153/86-GR
8. Vicente 17/06/86
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2088

Altera a redação dos incisos I, II, V e VII do artigo 2º da Lei nº 2025/85 e dos incisos II, VII e VIII do artigo 5º da Lei nº 2026/85.

Processo nº 05720/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, V e VII, do artigo 2º da Lei nº 2025, de 09 de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -
I - Alinhamento - a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via ou logradouro público;
II - Área construída - soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação;
III -
IV -
V - Área ocupada - área da projeção horizontal da edificação sobre o terreno;
VI -
VII - Coeficiente de aproveitamento - a relação entre a área construída, exclusive as áreas do sub-solo, da zeladoria e da casa de máquinas, e a área do respectivo terreno".

Art. 2º - Os incisos II, VII e VIII, do artigo 5º da Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -
I -
.....

Proc. 110/86

art. 2º



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2088

fls. 02

II - Alinhamento - a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via ou logradouro público;

III -

IV -

V -

VI -

VII - Área construída - a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação;

VIII - Área ocupada - a área correspondente à projeção horizontal das edificações sobre o terreno".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 11 de junho de 1986.


SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.